



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13151/12

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2715/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 13151/12.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Marinês do Carmo Gouveia Gomes.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora Classe A III, Nível III, matrícula nº 310.03/98, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 20 anos, 06 meses e 12 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 43 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 17/06/2012 retificada em 14/04/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Oficial, edição de 27/06/2012 republicada em 14/04/2014.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marinês do Carmo Gouveia Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal